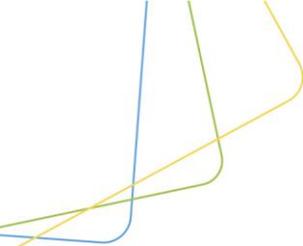


MANUAL DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - COMPLEMENTAÇÃO
2021

Requisitos para a habilitação dos projetos



MANUAL DE HABILITAÇÃO

O edital da Chamada Pública BRDE/FSA – COMPLEMENTAÇÃO 2021, lançado em regime de concurso público, estabelece as regras para o processo seletivo de projetos de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de ficção, documentário e animação, destinadas ao mercado de salas de exibição.

Os recursos disponibilizados neste edital são exclusivamente voltados para investimento na complementação do orçamento do projeto de produção e na comercialização da obra após a emissão do CPB.

Poderão ser contemplados projetos que já tenham a primeira liberação de recursos federais de fomento indireto ou primeiro desembolso de recursos do FSA solicitados ou aprovados até a publicação deste edital.

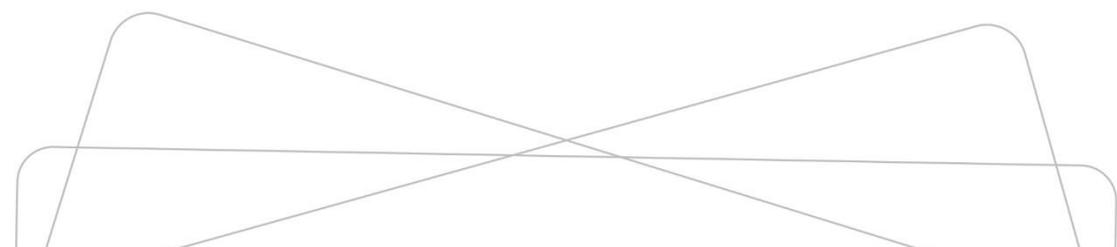
A etapa de habilitação tem caráter exclusivamente eliminatório. Sua finalidade é a verificação da compatibilidade e adequação formal da proposta às condições da Chamada.

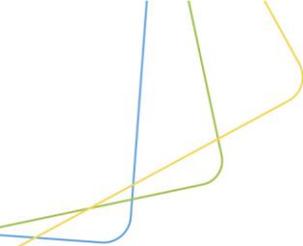
As condições relativas à habilitação serão verificadas a partir de documentos apresentados e informações declaradas pela proponente na inscrição, bem como em consultas diretamente nos sistemas da ANCINE. Vale lembrar que a responsabilidade pela integridade e legibilidade dos documentos enviados é da proponente, conforme especificado no edital.

Importante ressaltar que, na etapa de recurso ao resultado da habilitação, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados documentos e informações apresentados no ato da inscrição.

Nas páginas seguintes, descrevemos condições das proponentes e das distribuidoras, bem como as características das propostas que serão consideradas na fase de habilitação.

Dúvidas sobre a habilitação podem ser enviadas para o e-mail **seleção.fsa@ancine.gov.br**





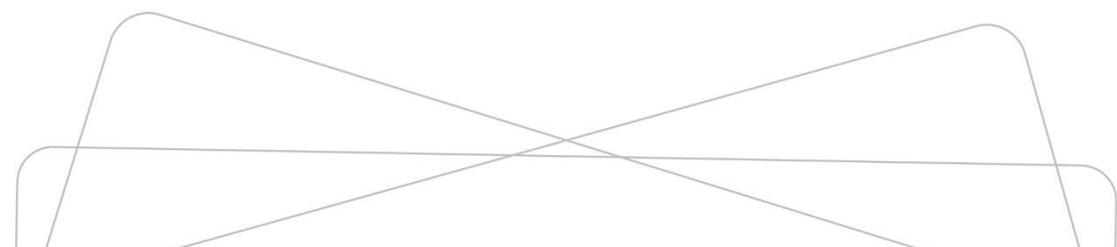
PROPOSTAS

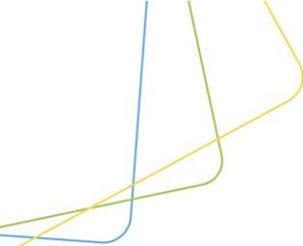
1. São elegíveis as propostas que possuam todas as seguintes características:
 - Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação;
 - Destinação inicial ao mercado de salas de exibição;
 - Projeto em qualquer etapa de produção;
 - Obra audiovisual não possui CPB emitido pela ANCINE;
 - Projeto com primeira liberação de recursos federais de fomento indireto ou primeiro desembolso de recursos do FSA, solicitados ou aprovados até a data de publicação do edital (30/12/2021);
2. Não são elegíveis propostas com as seguintes características:
 - Projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à complementação de recursos de obras cinematográficas;
 - Projetos que estejam concorrendo em outras linhas de investimento no âmbito do FSA. Caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, a proponente deverá apresentar pedido de desistência.

PROJETOS APROVADOS NA ANCINE (FOMENTO INDIRETO OU FSA)

1. Caso o projeto esteja aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente deverá ser a mesma produtora responsável pelo projeto de fomento indireto.
2. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de investimento no âmbito do FSA, a proponente deverá ser a mesma produtora que consta do contrato com o agente financeiro.

LIMITE DE INSCRIÇÕES

1. A Produtora, ou o grupo econômico a qual e ela pertença, poderá inscrever apenas 2 (dois) projetos.
 2. No caso de inscrição de mais de duas propostas, apresentadas pela mesma produtora ou por um mesmo grupo econômico, serão consideradas as últimas duas propostas, cujas inscrições tenham sido concluídas no sistema do FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.
- 



PROPONENTES

1. Produtora brasileira classificada como agente econômico independente na ANCINE (nos termos da IN n.º 91);
2. Registro regular na ANCINE;
3. Deve constar, em seu registro na ANCINE, um dos seguintes códigos no CNAE, como atividade principal ou secundária:
 - Estúdios cinematográficos – 59.11-1/01
 - Produção de filmes para publicidade – 59.11-1/02
 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente – 59.11-1/99

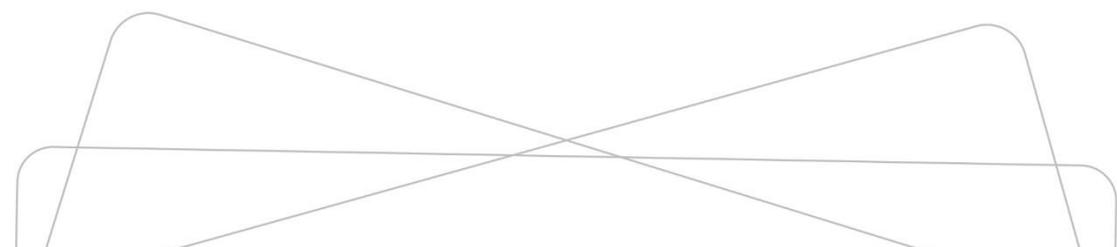
INDUÇÃO REGIONAL (estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste)

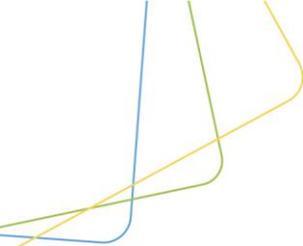
1. Para produtoras brasileiras independentes sediadas nos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste há mais de 3 (três) anos completos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta Chamada Pública ou alternativamente;
2. Para produtoras brasileiras independentes sediadas nos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e que comprovem atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos.

INDUÇÃO REGIONAL (estados da região sul, Espírito Santo e Minas Gerais)

1. Para produtoras brasileiras independentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo há mais de 3 (três) anos completos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta Chamada Pública ou alternativamente;
2. Para produtoras brasileiras independentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo e que comprovem atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos.

Verificação das condições relativas à indução regional:

- a) Para comprovação da sede, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores;
 - b) Para comprovação da atuação profissional do sócio será considerada a participação do profissional como sócio em empresa sediada na região a qual esteja sendo pleiteada a indução regional.
- Na impossibilidade de comprovação, as proponentes sediadas nestes estados concorrerão aos demais recursos disponíveis.
- 



DISTRIBUIDORA

1. Registro regular na ANCINE;
2. Deve constar, em seu registro na ANCINE, como atividade principal ou secundária, a subclasse CNAE 5913-8/00 – distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
3. Em caso de distribuição própria, a produtora deve apresentar, como atividade principal ou secundária, a subclasse CNAE 5913-8/00 – distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;

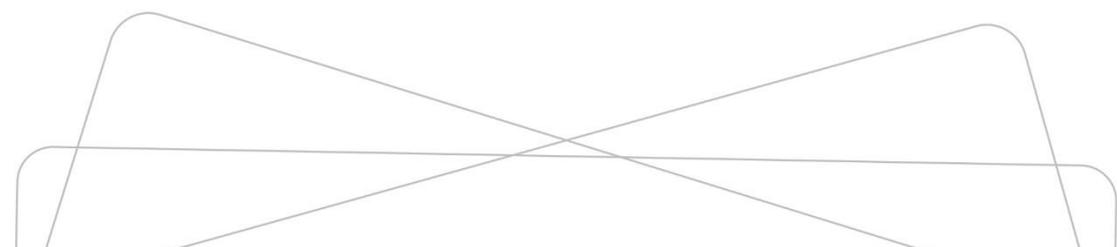
VEDAÇÕES

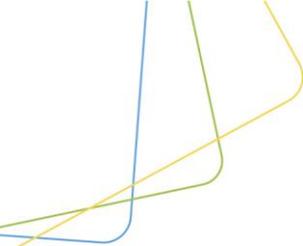
1. Vedada a inscrição de projetos por proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:
 - Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
 - Membros da comissão de seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.
 - Membros da comissão recursal, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais dos agentes econômicos.
 - No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.
1. Formulário do projeto de obra audiovisual, conforme modelo constante do Anexo VIII;
 2. Roteiro, storyboard ou Estrutura de documentário;
 3. Bíblia, para os projetos de animação, caso não tenha sido apresentado link de acesso no “Formulário do projeto de obra audiovisual”;
 4. Contrato de distribuição em salas de exibição no Brasil, se houver, ou declaração de distribuição própria. O contrato de distribuição deverá conter:
 - a discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora e;
 - os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados.

OUTROS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO – a serem avaliados nas demais etapas

1. Contratos e comprovantes de captação para a execução da obra audiovisual, aferidos de acordo com os documentos listados pelo Art. 32 da Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de
- 



2021, se houver. A ausência de comprovantes não resultará em inabilitação, sendo apenas avaliados na etapa de análise financeira;

2. Contrato celebrado entre a produtora e o diretor principal, apenas para fins de pontuação, caso o diretor não seja sócio da empresa proponente. A ausência de contrato não resultará em inabilitação, mas na nota mínima nos quesitos correspondentes na etapa de avaliação;
3. Última atualização do Ato Constitutivo da produtora que envolva alteração da sede social, se aplicável. Esse documento será utilizado para comprovação do tempo de sede da produtora na região na qual está sediada, para fins de aplicação dos critérios de indução regional.

COMERCIALIZAÇÃO

1. Para concorrer a recursos para Comercialização, deverá ser informado o valor solicitado no formulário de inscrição no Sistema FSA/BRDE.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

1. Após o exame das condições de habilitação pela ANCINE, o BRDE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação.

RECURSO À INABILITAÇÃO

1. Caberá recurso da decisão da etapa de habilitação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.
2. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.
3. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO

1. O resultado do julgamento dos recursos pela ANCINE será divulgado pelo BRDE juntamente à lista definitiva de projetos habilitados.
- 